



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031.2024-SMS

A(O) A Prefeitura Municipal de Monsenhor Tabosa/CE, através do Ordenador de Despesas, neste ato representado pelo(a), o(a) Sr(a). **José Wilton Sales de Souza**, vem abrir o presente processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para a **AQUISIÇÃO DE LEITORES BIOMÉTRICOS PARA REGISTRO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE MONSENHOR TABOSA/CE**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 75, inciso II e § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, alterada pelo Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, em harmonia com as instruções previstas no art. 72 deste mesmo diploma legal.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (grifo nosso).

§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei. (grifo nosso).

Decreto Nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023.

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

Inciso II do caput do art. 75: R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

A aquisição do leitor biométrico se apresenta como uma medida imprescindível para modernização e otimização dos processos de controle de jornada de trabalho dos servidores públicos da Secretaria Municipal de Saúde de Monsenhor Tabosa/CE. Precisão: Eliminação de possíveis erros humanos na marcação do ponto, garantindo a precisão dos registros de entrada e saída dos servidores. Eficiência: Redução do tempo dedicado a gestão manual do controle de ponto, permitindo uma alocação mais eficiente dos recursos humanos. Transparência: Criação de um ambiente de trabalho mais transparente e justo, ao assegurar que as marcações de ponto sejam realizadas de forma inequívoca e confiável. Economia de papel: Com o leitor biométrico será dispensando o uso de papel e caneta, gerando economia para o Município, e tornando o processo sustentável.

Em razão montante exíguo da prestação de serviços de **R\$ 12.750,00 (doze mil, setecentos e cinquenta reais)**, abaixo de **59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois**





centavos), limite estabelecido no artigo 75, inciso II e § 2º da Lei Federal 14.133/2021 e atualizada via decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, justifica-se a contratação direta através de dispensa de licitação, uma vez que não há obrigatoriedade de realização de certame licitatório.

DAS COTAÇÕES DE PREÇOS

No processo em epígrafe, verificou-se a necessidade de realizar cotações de preços devido à natureza do objeto. Buscando averiguar os valores praticados no mercado, entre empresas do mesmo ramo de atividade, foi realizada cotações de preço em sistema de cotações de preços com empresas do ramo do serviço, com os itens e unidades de medidas devidamente especificados, atendendo ao preceito do artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021 e utilizando-se como base legal a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de Julho de 2021.

Assim, diante das cotações de preços, adjuntas ao referido processo, restou comprovado que o que a média do valor orçado, dos serviços especificados no termo de referência, praticado no mercado é de **R\$ 13.696,35 (treze mil, seiscentos e noventa e seis reais e trinta e cinco centavos)**.

Foi apresentada estimativa de despesa, obtida cotações comercial e comparativo com os valores de empresas que estão ofertando o mesmo tema do curso, objeto dessa contratação, com os itens e unidades de medidas devidamente especificados, atendendo ao preceito do artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021.

DA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em relação ao documento de formalização de demanda e a autorização da autoridade competente para abertura de processo de contratação, verifica-se as devidas formalizações encartadas nos autos do processo em epígrafe.

DA COMPATIBILIDADE DE PREVISÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Foi demonstrado, através de consulta ao setor contábil, a previsão de recursos orçamentários para custear as despesas com o objeto desta dispensa de licitação, conforme Dotação Orçamentária e Elemento de Despesa(s) abaixo:

Dotação(ões) Orçamentaria(s): 07.01.10.122.0137.2.028-Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

Elemento(s) de Despesa(s): 3.3.90.30.00

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a potenciais fornecedores dentro do ramo de atividades do serviço pretendidos, e, conforme previsto no art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, alterada pelo decreto 11.871, de 29 de dezembro de 2023, publicamos o aviso com este objeto no Site Oficial do Município de Monsenhor Tabosa/CE, para que outros possíveis interessados pudessem, se assim entendessem, apresentar suas propostas, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data posterior da circulação das publicações. Na qual, decorrido o prazo, foi recebido 03 propostas(s) de preços via e-mail no endereço eletrônico prefeituramt14@gmail.com. Foi(ram) apreciado(as) a(s) proposta(s) e dentre elas, conciliando a questão da oferta do melhor preço tendo a Empresa **CLAUDIOMAR VIERIA SAMPAIO - MEI**, pelo valor global de **R\$ 10.350,00 (dez mil, trezentos e cinquenta reais.)** Porém, a referida empresa teve sua proposta desclassificada tendo em vista a divergência do exigido no termo



Y



de referência. Restando classificada e vencedora a empresa **LAYOUT SERVIÇOS DE INFORMÁTICA PROC. DE DADOS LTDA. EPP**, CNPJ nº 73.807.711/0001-46, situado na Praça 23 de junho,10, Sala 12 – Centro, Fortaleza-CE, representada por seu Procurador, o(a) Sr(a). João Bezerra de Menezes Neto, portador do CPF nº 039.935.683-54, apresentado o menor preço global no montante de **R\$ 12.750,00 (doze mil, setecentos e cinquenta reais)**, bem como toda documentação pertinente, que comprova o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, ou seja, documentos de **habilitação jurídica, regularidade fiscal, social, trabalhista, técnica e econômico-financeira**, atendendo ao artigo 72, incisos V, VI e VII da Lei Federal 14.133/2021 de 01 de Abril de 2021.

PARECER TÉCNICO

Face ao atendimento de todos os pré-requisitos legais exigidos no artigo 72 e seus incisos, entendemos que há presente o atendimento dos requisitos formais para a contratação. Sendo assim, entendemos que não há, impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação da dispensa.

Monsenhor Tabosa/CE, 26 de Junho de 2024.

José Wilton Sâles de Souza

Ordenador(a) de Despesas

Secretaria de Saúde de Monsenhor Tabosa/CEP



Y